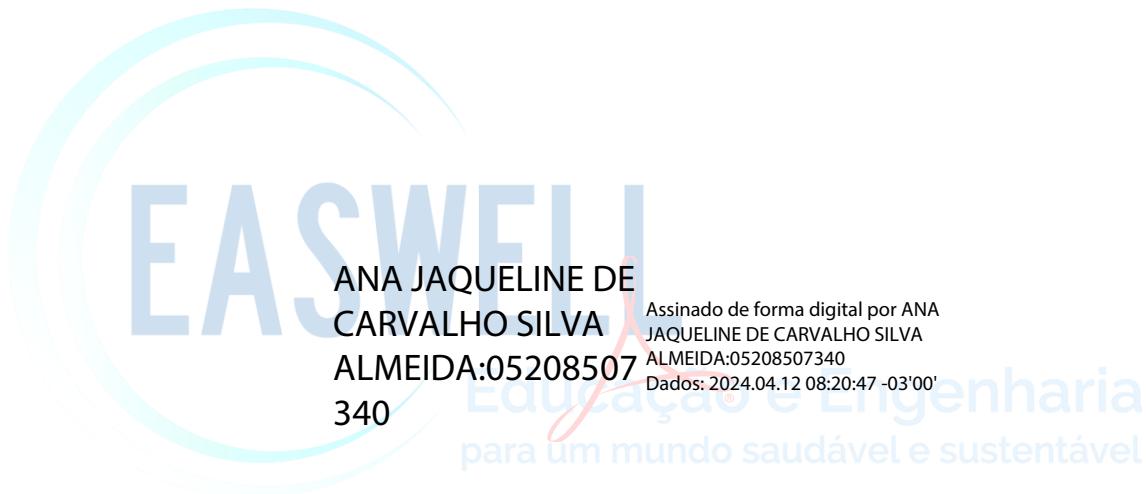


A

UFPI Bom Jesus

Contrato no 13/2023

Venho através deste declarar que a empresa EASWELL ENGENHARIA LTDA concorda e aceita o termo de renovação pelo período solicitado, ressalvando o **reajuste contratual**.



A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

UASG 154048

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23111.036400/2021-64

Ref:

Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato originário da Ata de Sistema de Registro de preço Nº 071/2022.

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOURO, GELADEIRA, FREEZER, FRIGOBAR, GELÁGUA, PURIFICADOR DE ÁGUA E SIMILARES), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS CAMPI MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – TERESINA, SENADOR HELVÍDIO NUNES – PICOS, AMILCAR FERREIRA SOBRAL – FLORIANO E PROFESSORA CINOBELINA ELVAS – BOM JESUS E COLÉGIOS TÉCNICOS DE TERESINA, FLORIANO E BOM JESUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa Easwell Engenharia Ltda, CNPJ 37.827.616/0001-40, Endereço: Rua David Caldas, 1361 - Sala 01, Bairro Vermelha, Cep 64.018-600, através de sua representante legal, a Sra. Ana Jaqueline de Carvalho Silva Almeida, CPF 052.085.073-40 e a Sra. Thyalita Coelho Moreira Mousinho CPF 044.811.463-11, assim como o advogado constituído, o Sr. Warley Braytner Sales da Cunha, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí, sob o nº 23.230 com endereço profissional estabelecido na avenida Senador Area Leão, 2185, sala 609, Torre 02, ed. Manhattan River Center, Teresina - PI, CEP: 6405051 – 090, VEM, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 37, XXI, da Constituição Federal; no art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ORIGINÁRIO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2022**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DO CABIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

01. Antes de adentrarmos nos motivos que ensejaram o desequilíbrio contratual, convém registrar as bases legais desse instituto jurídico.

02. De acordo com a Teoria Geral dos Contratos, aqui aplicada subsidiariamente, uma vez rompido o equilíbrio inicial da avença, nasce o direito ao restabelecimento da relação original a ser compreendida entre os encargos e a remuneração.

03. Tal fenômeno jurídico tem por finalidade evitar o enriquecimento ilícito de uma das partes contratantes, impedindo que um dos polos se beneficie às custas do sacrifício do outro.

04. No âmbito dos Contratos Públicos, são várias as disposições normativas que garantem ao Contratado o direito ao reequilíbrio contratual.

05. Como sustentáculo dos grandes pilares contratuais “equilíbrio” e “comutatividade”, temos, já na Constituição, a expressa garantia desse direito, porquanto em toda a execução contratual devem ser mantidas as condições efetivas da proposta oferecida na licitação. Consequentemente, as cláusulas financeiras do contrato seguem o mesmo raciocínio. Vejamos:

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

06. Outrossim, o art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/1993 é expresso ao dispor sobre o reequilíbrio contratual, importando na revisão do ajuste quando ocorrer álea econômica extraordinária, nesses termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, **ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

07. Ao verificar este caso concreto, é necessário ao Agente Público passar à análise do cabimento do pedido de reequilíbrio quanto a variados aspectos.

08. Em primeiro lugar, deve-se investigar se cabe pedido de reequilíbrio para serviços já executados.

09. O Contrato em análise está em curso, importando o presente pleito em peido de revisão e pedido de realinhamento.

10. Todos os requisitos acima estão sendo cumpridos neste petitório.

11. Conforme planilha anexa, o Panorama de Custos teve um drástico aumento no importe de 25% para o lote 02 (CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL (CAFS) E O COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO (CTF) e 40% para o lote 04 (CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS (CPCE) E COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS (CTBJ) sobre o preço dos equipamentos, valor este muito acima da inflação.

12. Assim, de acordo com a Planilha de Variação de Custos que contém a composição de custo que perfaz o total de R\$ 7.572,50 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para o lote 02 e R\$ 21.476,00 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais) para o lote 04. Ou seja, após o oferecimento da proposta, significativo, ou seja, a apresentação da proposta inicial se deu no dia 03 de outubro de 2022.

13. A variação extraordinária que culminou no aumento expressivo na ordem de R\$ 29.048,50 (vinte e nove mil, quarenta e oito reais e cinquenta centavos) decorre de fato previsível, porém de consequências incalculáveis, conforme destacado a seguir.

II - DO DESEQUILÍBRIOS NESTE CASO CONCRETO

14. Como informado acima, o desequilíbrio deste contrato decorreu de fato previsível, porém de consequências incalculáveis.

15. Com efeito, à época do oferecimento da Proposta os equipamentos, peças, insumos e custos diretos e indiretos, sofreram diversas alterações que contribuíram por esse desequilíbrio.

16. Os compressores que constam no objeto deste certame, assim como os gases e diversos insumos mais que dobraram de valores, dessa forma, o valor registrado não acompanhou a variação do mercado. Causando uma grande instabilidade no equilíbrio deste contrato.

17. Frise-se que os reflexos da crise da pandemia ainda são sentidos no mercado interno e no mercado global, o que também contribuiu para o aumento dos diversos insumos de fabricação dos equipamentos adquiridos através do contrato administrativo supracitado.

18. Como o próprio estado de guerra é uma incógnita, podendo piorar ou haver um acordo de paz a qualquer momento, torna-se evidente a ocorrência de consequências incalculáveis para quem atua no mercado global com a aquisição de *commodities* e insumos altamente voláteis.

19. Fato é que a Guerra na Europa interferiu nos preços dos equipamentos previstos no Pregão Eletrônico nº 16/2022.

20. Portanto, o fato extraordinário “Guerra Internacional” representa o nexo causal entre os eventos que culminaram no aumento expressivo do valor global do contrato ora discutido.

21. Desta forma, nos moldes do art. 37, XXI, da CF; do art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666/1993, **o reequilíbrio se faz necessário**, posto que o aumento decorre de fato previsível, porém de consequências incalculáveis.

22. Por fim, acerca do tema Reequilíbrio, importante trazer o posicionamento do TCU e da doutrina sobre a possibilidade de concessão, *in verbis*:

"Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato." (Acórdão TCU nº 1.604/15 - Plenário)

23. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR esclarece:

"Os limites da revisão serão aqueles que se compatibilizam com os efeitos que o fato produziu nos preços do contrato, contendo-se em suas próprias proporções de modo a tão-só recompor os ganhos ou as perdas que forem direta e efetivamente decorrentes do fato".¹

24. Bem pertinente é a definição de FERNANDA MARINELA a respeito do Reequilíbrio²:

"...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a

elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual.

[...] a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente. (g. n)

25. Verificado, assim, que fatores alheios à vontade da Contratada impactaram o valor global do contrato no importe de R\$ 29.048,50 (vinte e nove mil, quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a outra conclusão não se pode chegar senão a da concessão do reequilíbrio, sob pena de enriquecimento sem causa do PROCAPÉ.

III - DO PEDIDO

26. Ante o exposto, face às razões de fato e de direito acima apresentadas, e com fulcro no art. 37, XXI, da CF; no art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/1993, requer seja acrescentado ao valor global do contrato a quantia de R\$ 29.048,50 (vinte e nove mil, quarenta e oito reais e cinquenta centavos), tendo em vista o desequilíbrio contratual em face da majoração dos **preços dos equipamentos** decorrentes de fato extraordinário.

27. Requer, outrossim, que o pleito ora apresentado seja analisado nos exatos termos da solicitante, sob pena de rescisão contratual para o lote 04 (CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS (CPCE) E COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS (CTBJ) em caso de indeferimento deste pedido.

Nesses Termos

Pede Deferimento.

Teresina PI, 14 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente



THYALITA COELHO MOREIRA MOUSINHO
Data: 22/02/2024 10:14:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Thyalita Coelho Moreira Mousinho
044.811.463-11

Sócia Administradora

Easwell Engenharia Ltda

CNPJ 37.827.616/0001-40

WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA
Assinado de forma digital por WARLEY
BRAYTNER SALES DA CUNHA
Dados: 2024.02.22 09:58:29 -03'00'
Warley Braytner Sales da Cunha

OAB 23.230 PI